

LEI Nº 1.657/2013.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas - Comad de Conceição do Castelo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Sobre Drogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do Comad:


I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas – Senad, e o Conselho Estadual Sobre Drogas – Coesad, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

 **Art. 3º** - O Comad fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário - Executivo; e

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Comad será devera ser composto por 04 representantes do setor público, 04 representantes do setor privado e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O Comad fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria - Executiva; e

IV - Comitê - Remad.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



§ 1º - O Comad deverá providenciar a imediata instituição do Remad - Recursos Municipais Sobre Drogas; fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º - O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do Comad.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O Comad providencie as informações relativas à sua criação a Senad e ao Coesad, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Art. 8º - O Comad providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 13 de Dezembro de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 071/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 11 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES 13 de Dezembro 2013.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal